LEI Nº 1763 , DE 13/05/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PARCERIAS COM PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E CONTRIBUINTES PARA FINS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, AVENIDAS, PRAÇAS E ETC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, dos proprietários de imóveis e contribuintes, serviços de mão de obra para fins de calçamento ou pavimentação asfáltica, bem como recuperação das vias públicas, avenidas, praças, logradouros e etc.

Art. 2º Os contribuintes interessados deverão responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de mão de obra, para os fins de calçamento, pavimentação asfáltica e recuperação das vias, fazendo-o, mediante processo administrativo devidamente protocolado perante a Prefeitura Municipal, onde será indicado a via pública com os limites onde deverá ser realizada a obra e instruído o referido processo, com comprovante de pagamento dos serviços de mão de obra.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, consolidada a doação, através da demonstração inequívoca do pagamento dos serviços de mão de obra e aprovada a viabilidade administrativa da pavimentação a ser realizada, obriga-se no prazo de 30 (trinta dias), a contar do deferimento administrativo a iniciar a realização das obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de maio de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração
Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1763/2015 - Xangri-lá-RS
(www.leismunicipais.comhttp://www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1763-2015-XANGRI-LA-RS.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2016